



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série		340\$	» 180\$
A 2.ª série		340\$	» 180\$
A 3.ª série		320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 256/73, de 21 de Maio, que aprovou os planos de estudo dos três últimos anos dos cursos de Engenharia professados na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Presidência do Conselho e Ministério das Corporações e Segurança Social:

Portaria n.º 29/74:

Regulamenta as condições de higiene e segurança do trabalho e das instalações para as indústrias de explosivos e pirotécnica.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional:

Portaria n.º 30/74:

Cria cursos de ensino básico de Português em Bremen, República Federal da Alemanha.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 11/74:

Autoriza o Governo de Macau a segurar os riscos emergentes das garantias bancárias e dos créditos documentários relativos ao contrato de adjudicação da central termoeléctrica de Coloane.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 31/74:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-1005.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1974, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para promoção à categoria A do cargo de monitor de serralharia civil do Serviço de Formação Profissional do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra a habilitação do curso de formação de serralheiro, com exame de aptidão profissional, regulado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 8/74:

Regula a organização e o funcionamento das bolsas de valores, bem como a disciplina das operações que nelas se realizam, e estabelece o Regimento do Ofício de Corretor.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 9/74:

Introduz alterações na orgânica das juntas autónomas dos portos. Cria as Juntas Autónomas dos Portos do Centro, dos Portos do Algarve e dos Portos do Distrito da Horta.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 1973, pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral do Ensino Superior, o mapa anexo ao Decreto n.º 256/73, de 21 de Maio, determino que se proceda a nova publicação, rectificada, do respectivo texto, que é do seguinte teor:

MAPA ANEXO

Planos de estudo dos três últimos anos dos cursos de Engenharia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra:

Engenharia Civil

3.º ano

1.º semestre

	T.	P.
Mecânica II	2+	4
Física dos Meios Contínuos	2+	4
Elementos de Electrotecnia	3+	4
Resistência de Materiais I	3+	6
	28	

2.º semestre

Topografia	3+	4
Geologia Aplicada	2+	4
Resistência de Materiais II	3+	6
Disciplina de opção	6—	7
	28—29	

4.º ano	
1.º semestre	
	T. P.
Teoria das Estruturas I	3+ 6
Hidráulica I	3+ 4
Mecânica dos Solos e Fundações	3+ 4
Disciplina de opção	6- 7
	<u>29-30</u>

2.º semestre	
Teoria das Estruturas II	3+ 6
Hidráulica II	2+ 4
Construções Cíveis	2+ 4
Disciplina de opção	6- 9
	<u>27-30</u>

5.º ano	
1.º semestre	
Economia	3+ 4
Betão Armado e Pré-Esforçado	3+ 4
Disciplinas de opção e seminário	16
	<u>30</u>

2.º semestre	
Urbanização	3+ 4
Organização e Gestão	3+ 0
Disciplinas de opção e seminário	18-20
	<u>28-30</u>

Engenharia Electrotécnica

3.º ano	
1.º semestre	
Mecânica II	2+ 4
Matemática Aplicada à Electrotecnia	3+ 4
Electrotecnia I	3+ 4
Electrónica do Estado Sólido	3+ 4
	<u>27</u>

2.º semestre	
Tecnologia dos Materiais Eléctricos	3+ 4
Circuitos Eléctricos e Electrónicos	3+ 4
Electrotecnia II	3+ 4
Teoria do Sinal	3+ 4
	<u>28</u>

4.º ano	
1.º semestre	
Teoria dos Sistemas e do Contrôlo	2+ 4
Medidas Eléctricas	3+ 6
Curso Geral de Máquinas Eléctricas	3+ 6
Disciplina de opção	6- 7
	<u>30-31</u>

2.º semestre	
Técnica das Correntes Fortes	3+ 6
Electrónica Aplicada	3+ 4
Curso Complementar de Máquinas Eléctricas ...	3+ 4
Disciplina de opção	6- 7
	<u>29-30</u>

5.º ano	
1.º semestre	
Economia	3+ 4
Técnica das Correntes Fracas	3+ 6
Disciplinas de opção e seminário	12-14
	<u>28-30</u>

2.º semestre		T. P.
Organização e Gestão		3+ 0
Disciplinas de opção e seminário		24-26
		<u>27-29</u>

Engenharia Química

3.º ano	
1.º semestre	
Dinâmica de Fluidos	3+ 6
Termodinâmica Química	3+ 4
Electricidade e Electrónica Aplicadas	3+ 4
Disciplina de opção	6- 7
	<u>29-30</u>

2.º semestre	
Fenómenos de Transferência	3+ 6
Química-Física	3+ 4
Estequiometria Industrial	2+ 2
Disciplina de opção	6- 9
	<u>26-29</u>

4.º ano	
1.º semestre	
Operações Unitárias I	3+ 6
Reactores Químicos	3+ 4
Desenho Industrial	0+ 4
Disciplina de opção	6- 9
	<u>26-29</u>

2.º semestre	
Operações Unitárias II	3+ 6
Contrôle de Automação	3+ 2
Disciplina de opção	12-16
	<u>26-30</u>

5.º ano	
1.º semestre	
Processos de Separação	3+ 4
Dinâmica de Sistemas	2+ 2
Economia	3+ 4
Disciplinas de opção e seminário	10-12
	<u>28-30</u>

2.º semestre	
Optimização	2+ 4
Organização e Gestão	3+ 0
Disciplinas de opção e seminário	16-18
	<u>25-27</u>

Engenharia Mecânica

3.º ano	
1.º semestre	
Mecânica II	2+ 4
Termodinâmica Aplicada	3+ 4
Reologia	3+ 4
Resistência de Materiais	3+ 4
	<u>27</u>

2.º semestre	
Teoria das Vibrações	3+ 4
Mecânica dos Fluidos	3+ 4
Metalurgia Geral	3+ 4
Teoria das Estruturas	3+ 4
	<u>28</u>

4.º ano	
1.º semestre	
Curso Geral de Tecnologia Mecânica	T. P.
Geradores e Permutadores de Calor	3+ 6
Órgãos de Máquinas	3+ 4
Elementos de Electrotecnicia	3+ 4
	30

2.º semestre	
Curso Complementar de Tecnologia Mecânica ...	3+ 6
Máquinas Eléctricas	3+ 4
Máquinas Alternativas	3+ 4
Disciplina de opção	6- 7
	29-30

5.º ano	
1.º semestre	
Turbomáquinas	3+ 4
Economia	3+ 4
Disciplinas de opção e seminário	15-17
	29-31

2.º semestre	
Automação	3+ 4
Organização e Gestão	3+ 0
Disciplinas de opção e seminário	18-20
	28-30

Engenharia de Minas

3.º ano	
1.º semestre	
Mecânica II	2+ 4
Geologia I	3+ 4
Geoquímica	3+ 6
Reologia	3+ 4
	29

2.º semestre	
Geologia II	3+ 4
Minérios e Jazigos Minerais I	3+ 4
Topografia Mineira	3+ 4
Resistência de Materiais e Elementos de Estabilidade	3+ 6
	30

4.º ano	
1.º semestre	
Minérios e Jazigos Minerais II	3+ 4
Exploração de Minas I	3+ 4
Preparação e Tratamento de Minérios I	3+ 6
Elementos de Electrotecnicia	3+ 4
	30

2.º semestre	
Exploração de Minas II	3+ 4
Preparação e Tratamento de Minérios II	3+ 6
Máquinas Mineiras	3+ 4
Disciplina de opção	3+ 4
	30

5.º ano	
1.º semestre	
Economia	3+ 4
Prospecção Mineira	3+ 4
Disciplinas de opção e seminário	16
	30

2.º semestre

	T. P.
Organização e Gestão	3+ 0
Pesquisa e Reconhecimento Mineiros	3+ 4
Disciplinas de opção e seminário	20
	30

O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

Presidência do Conselho, 9 de Janeiro de 1974. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 29/74

de 16 de Janeiro

As condições de trabalho nas indústrias de explosivos e de pirotecnia implicam um coeficiente de risco mais elevado que o das restantes indústrias. Por outro lado, as medidas tendentes a obviar àquele condicionamento encontram-se dispersas por vários diplomas, ocasionando, por vezes, dificuldades práticas na sua aplicação concreta.

Pareceu assim aconselhável, relativamente a ambos os sectores, a elaboração, por via administrativa, de uma regulamentação específica sobre higiene e segurança do trabalho e das instalações, regulamentação essa que, tendo em conta os diplomas legais em vigor, os integre e concretize de modo a assegurar a salvaguarda da vida e da saúde dos trabalhadores.

Nestes termos, ouvida a Corporação da Indústria e com a concordância da Comissão dos Explosivos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro da Defesa Nacional e Ministro das Corporações e Segurança Social, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 37 925, de 1 de Agosto de 1950, e nos n.º 2 do artigo 1.º e artigo 26.º, ambos do Decreto-Lei n.º 49 212, de 28 de Agosto de 1969, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 492/70, de 22 de Outubro:

1.º A presente portaria aplica-se a todas as entidades patronais que, no território do continente e ilhas adjacentes, se dediquem às indústrias de explosivos e de pirotecnia, assim como os profissionais ao seu serviço.

2.º A matéria de higiene e segurança do trabalho e das instalações, nestas indústrias, será regulamentada pelas disposições constantes da regulamentação anexa à presente portaria.

3.º A presente portaria entrará em vigor, no continente, trinta dias após a sua publicação no *Diário do Governo*, e nas ilhas adjacentes, noventa dias após a mesma data.

Presidência do Conselho e Ministério das Corporações e Segurança Social, 14 de Dezembro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Ministro das Corporações e Segurança Social, *Joaquim Dias da Silva Pinto*.